



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.105, de 28 de maio de 2014.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, no exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2015, as ações prioritárias, objetivos, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas as execuções orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento do município, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. da política de desenvolvimento do município.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2015, fixados pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, e suas alterações, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos seguintes anexos:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 6º. O Orçamento Fiscal, discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Para o exercício financeiro de 2015, fica estabelecido o montante de até R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões, novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência os valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. Os valores consignados no parágrafo único, do artigo 8º da presente lei, serão classificados nas programações orçamentárias do Departamento de Finanças a conta Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa 9.999.99 - Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

Art. 9º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes na data de elaboração do projeto.

§ 1º Os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor considerado no período de julho a dezembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

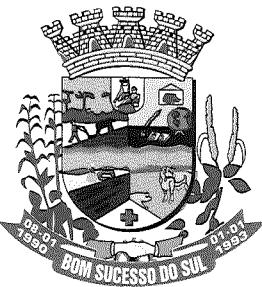
Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento para 2015, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96;
- VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após, atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 12. O Poder Legislativo, até do dia 30 do mês agosto do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento), da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de voto por parte do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsul@bssul.pr.gov.br

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 14. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, as quais serão abertas por créditos especiais.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 15. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e demais servidores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de vagas para as áreas de administração, saúde, educação, ação social, obras e urbanismo, agricultura, turismo entre outras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e legislação.

§ 3º As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, e provável execução no exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos nos anexos integrante desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal, a serem consignados no orçamento.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária, é vedado a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Alcione Góis, is placed here.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, contribuições, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

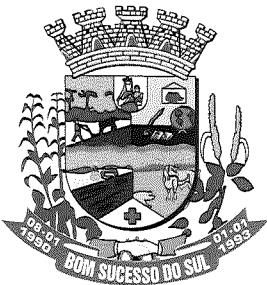
Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em recursos a programar e em recursos diferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º. Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 27. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido esteja assegurados.

Art. 28. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 29. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 30. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 31. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 32. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 34. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 8º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 35. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

- I. As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.
- II. O cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo, tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.
- III. Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Resolução Legislativa do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada;

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto em legislação própria.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, serão efetuadas através de dotações orçamentárias do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A cobertura dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível com



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados no Departamento de Indústria, Comercio e Turismo para esta finalidade.

Art. 41. Os valores constante no Anexo dos Programas e Ações desta Lei, são indicativos e poderão ser alterados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores, toda vez que houver alteração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 43. O Município aplica as disposições contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 828/2001.

I) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II) reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, imóveis e intangíveis;

IV) registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

V) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura;

VI) implementação do sistema de custos;

VII) aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;

VIII) demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, em 28 de maio de 2014.

Celso Pilonetto
Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
01.01	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL		
01	FUNÇÃO: LEGISLATIVA		
031	SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA		
001	PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO		
2.001	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO	R\$ 1,00	560.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelos departamentos municipais; assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; executar ações de natureza jurídica; promover ações de controle interno; e coordenar o processo de modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
02.01	UNIDADE: GOVERNO MUNICIPAL		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.002	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,00	360.000,00
1.001	Atividade: VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,00	100.000,00

02.02	UNIDADE: CHEFE DE GABINETE		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.003	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	R\$ 1,00	65.000,00

02.03	UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
062	SUBFUNÇÃO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PROCESSO JURIDICO		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.004	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA	R\$ 1,00	130.000,00

02.04	UNIDADE: CONTROLE INTERNO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.005	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1,00	55.000,00

ÓRGÃO: 3 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivos

Executar atividades de natureza administrativa, coordenar as questões relacionadas ao planejamento municipal; financeira e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
846	SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
0.001	Operação Especial: MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASEP	R\$ 1,00	200.000,00

03.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.006	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1,00	1.350.000,00

03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
128	SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.007	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSO HUMANO	R\$ 1,00	70.000,00

ÓRGÃO: 4 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Objetivos

Compreender, modernizar e operacionalizar o sistema de tributação, fiscalização e ações relacionadas aos mecanismos de arrecadação, fiscalização, controles de receitas públicas, execução orçamentária e financeira, patrimonial, visando o atendimento das normas gerais de gestão fiscal.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
843	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
0.003	Operação Especial: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 1,00	720.000,00

04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.008	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00	270.000,00

04.02	UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.009	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 1,00	75.000,00

04.03	UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.010	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 1,00	105.000,00

04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
9.999	Atividade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1,00	80.000,00

ÓRGÃO: 05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Objetivos

Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações e controle, mapeamento das estradas vicinais, dotar de recursos para a manutenção de pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas estradas vicinais, locação de máquinas, caminhões e veículos leves, aquisição de equipamentos rodoviários, aquisição de caminhões basculantes, veículos entre outros, pavimentação com pedras irregulares em rodovias municipais, construção de pontes, bueiros e pontilhões, construção de abrigos de passageiros, aquisição e fabricação de tubos e meios fios, execução de serviços em estradas de acessos as propriedades particulares, executar outras atividades correlatas a sua função.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.002	Projeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHOS E VEÍCULOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	200.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.003	Projeto: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM ESTRADAS VICINAIS	R\$ 1,00	250.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.011	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	1.843.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.043	Atividade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO	R\$ 1,00	55.000,00

ÓRGÃO: 06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivos

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais, pontes e pontilhões, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e extensão de rede de iluminação pública.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.004	Projeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO E / OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO.	R\$ 1,00	130.000,00

06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.005	Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1,00	150.000,00

06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.012	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1,00	520.000,00

06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.013	Atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1,00	209.000,00

06.02	UNIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1,00	85.000,00

ÓRGÃO: 07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização e implementar ações de vigilância sanitária.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.006	Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	R\$ 1,00	100.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.007	Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1,00	95.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.015	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1,00	1.950.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.016	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	R\$ 1,00	143.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

2.017	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 1,00	55.000,00
-------	--	----------	-----------

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.018	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,00	38.500,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.019	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 1,00	33.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.020	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	R\$ 1,00	121.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.021	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB – ATENÇÃO BASICA	R\$ 1,00	132.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.022	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ 1,00	33.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.023	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$ 1,00	22.000,00

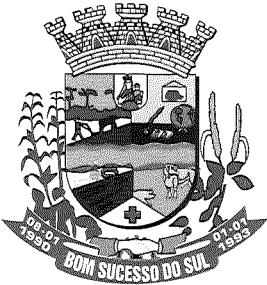
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.024	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSORCIO DE SAÚDE	R\$ 1,00	370.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.041	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	R\$ 1,00	120.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.044	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA APSUS	R\$ 1,00	110.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.045	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PMAQ	R\$ 1,00	38.500,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

2.042	Atividade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANA – CIRUSPAR	R\$ 1,00	100.000,00
-------	--	----------	------------

ÓRGÃO: 08 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; implantar e manter creche municipal; apoiar o conselho tutelar e demais conselhos municipais; implantação de programa de aprendizagem, em atendimento as disposições da Lei Federal 10.097/2000; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos; implantar e dar continuidade aos programas cestas básicas, de cidadania, frente de trabalho e centro de referencia da assistência social (CRAS).

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.028	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	R\$ 1,00	120.000,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.025	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	350.000,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.046	Atividade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	R\$ 1,00	60.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS	R\$ 1,00	231.000,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SUAS	R\$ 1,00	22.000,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.049	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	R\$ 1,00	38.500,00

08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.027	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	110.000,00

08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR		
6.026	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 1,00	70.000,00

08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR		
2.028	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 1,00	70.000,00

08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
306	SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
017	PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
2.040	Atividade: AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 1,00	15.000,00

ÓRGÃO: 09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino fundamental; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; ampliação e melhorias em ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; aplicar os recursos provenientes do salário educação e de convênios com órgãos federais e estaduais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.008	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	110.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.009	Projeto: VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	100.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.029	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL— 5%, 25% E OUTROS	R\$ 1,00	900.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.030	Atividade: TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	570.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.031	Atividade: MERENDA ESCOLAR	1,00	110.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.050	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR	1,00	35.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
367	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.051	Atividade: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,00	35.000,00

09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.032	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 60%	R\$ 1,00	635.500,00
2.033	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 40%	R\$ 1,00	170.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.034	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR (FUNDEB 60% E 40%)	R\$ 1,00	115.000,00

09.03	UNIDADE: DIVISÃO DE CULTURA		
13	FUNÇÃO: CULTURA		
392	SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL		
011	PROGRAMA: GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA		
2.035	Atividade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 1,00	120.000,00

09.04	UNIDADE: DIVISÃO DE ESPORTES		
27	FUNÇÃO: DESPORTE E LAZER		
812	SUBFUNÇÃO: DESPORTE COMUNITÁRIO		
012	PROGRAMA: COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
1.010	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS	R\$ 1,00	110.000,00

09.04	UNIDADE: DIVISÃO DE ESPORTES		
27	FUNÇÃO: DESPORTE E LAZER		
812	SUBFUNÇÃO: DESPORTE COMUNITÁRIO		
012	PROGRAMA: COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
2.036	Atividade: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	R\$ 1,00	110.000,00

ÓRGÃO: 10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas; realização de convênios com empresas e entidades; estímulos a instalação de agroindústrias no município.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
10.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA, PECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
20	FUNÇÃO: AGRICULTURA		
606	SUBFUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL		
13	PROGRAMA: PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA		
1.011	Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R\$ 1,00	100.000,00

10.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA, PECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
20	FUNÇÃO: AGRICULTURA		
606	SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL		
13	PROGRAMA: PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA		
2.037	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	R\$ 1,00	420.000,00

ÓRGÃO: 11 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Objetivos

Promover o processo de desenvolvimento industrial e de infra-estrutura para implantação de incubadoras de empresas, apoio as atividades comerciais e prestadoras de serviços, incentivos a indústria, promover o processo de desenvolvimento do turismo em especial na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Monumento Cristo Luz e promoção de eventos turísticos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
22	FUNÇÃO: INDUSTRIA		
661	SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
014	PROGRAMA: APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO		
1.012	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIAS	R\$ 1,00	200.000,00

11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
22	FUNÇÃO: INDUSTRIA		
661	SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
014	PROGRAMA: APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO		
2.038	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS E APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AO TURISMO	R\$ 1,00	470.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
23	FUNÇÃO: COMERCIO E SERVIÇOS		
695	SUBFUNÇÃO: TURISMO		
015	PROGRAMA: APOIO AO TURISMO		
1.013	Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICAS	R\$ 1,00	300.000,00

11.02	UNIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		
19	FUNÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
571	SUBFUNÇÃO: DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO		
016	PROGRAMA: GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		
2.039	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	R\$ 1,00	160.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.001 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO	CÂMARA DOS VEREADORES	A	Mantenção das Atividades Legislativa	Unidade	2014	1,00	550.000,00
Função: 01 Subfunção: 031							
				TOTAL DO PROGRAMA	1,00		550.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0002 - GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	A	Coordenação das ações do gabinete	Unidade	2014	1,00	350.000,00
Funcão: 04 Subfunção: 122							
2.003 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	A	Coordenação das ações do Chefe de Gabinete	Unidade	2014	1,00	60.000,00
Funcão: 04 Subfunção: 122							
2.004 - AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA	ASSESSORIA JURÍDICA	A	Defesa do interesse público	Unidade	2014	1,00	120.000,00
Funcão: 04 Subfunção: 062							
2.005 - AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO	A	Coordenação das ações de Controle Interno	Unidade	2014	1,00	50.000,00
Funcão: 04 Subfunção: 122							
TOTAL DO PROGRAMA				4,00			580.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0003 - COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.001 - MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASEP	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	O	Servidores Beneficiados	Servidores			
Função: 28 Subfunção: 846					2014	200,00	180.000,00
2.006 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade			
Função: 04 Subfunção: 122					2014	1,00	1.300.000,00
2.007 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade			
Função: 04 Subfunção: 128					2014	1,00	65.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				202,00			1.545.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0004 - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.003 - JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA	O	Cumprimentos das Obrigações	Unidade			
Função: 28 Subfunção: 843					2014	1,00	700.000,00
2.008 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade			
Função: 04 Subfunção: 123					2014	1,00	250.000,00
2.009 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	E	Coordenação das ações da Divisão	Unidade			
Função: 04 Subfunção: 129					2014	1,00	70.000,00
2.010 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	DIVISÃO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade			
Função: 04 Subfunção: 123					2014	1,00	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				4,00			1.120.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0005 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid. Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.002 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	SERVIÇOS	P	Máquinas, Caminhão, Veículos e Equipamentos	Unidade			
Função: 26 Subfunção: 782					2014	5,00	200.000,00
1.003 - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS	P	Pavimentação ou Repasseamento	Unidade			
Função: 26 Subfunção: 782					2014	4,00	250.000,00
2.011 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	SERVIÇOS	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade			
Função: 26 Subfunção: 782					2014	1,00	1.800.000,00
2.043 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO	SERVIÇOS	A	Coordenação das ações do Consórcio	Unidade			
Função: 26 Subfunção: 782					2014	1,00	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				11,00			2.300.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0006 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.004 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E/OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CONSTRUÇÃO DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO	P	Pavimentação ou Repavimentação	Unidade	2014	18.000,00	130.000,00
Função: 15 Subfunção: 452						
1.005 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	P	Obras Executadas	Unidade	2014	10,00	150.000,00
Função: 15 Subfunção: 452						
2.012 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	1,00	500.000,00
Função: 15 Subfunção: 452						
2.013 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	1,00	190.000,00
Função: 15 Subfunção: 452						
2.014 - GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO	DE	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	80.000,00
Função: 15 Subfunção: 452						
TOTAL DO PROGRAMA					18.013,00	1.050.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0007 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P	Veículo Adquirido	Unidade	2014	2,00	100.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 301							
1.007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P	Equipamentos	Unidade	2014	10,00	90.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 301							
2.015 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	1.800.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 301							
2.016 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	130.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 301							
2.017 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	50.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 301							
2.018 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	35.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 304							
2.019 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	30.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 305							
2.020 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	110.000,00
Funcão: 10 Subfunção: 301							

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

2.021 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB - ATENÇÃO BÁSICA						
Função:	Subfunção:	Unidade	2014	2013	2012	2011
2.021 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB - ATENÇÃO BÁSICA	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	1,00 120.000,00
2.022 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 30.000,00
2.023 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 20.000,00
2.024 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSORCIO DE SAÚDE	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 350.000,00
2.041 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 100.000,00
2.044 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA APSUS	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 100.000,00
2.045 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PMaq	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 35.000,00
2.042 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDESTE DO PARANA - CIRUSPAR	Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014 1,00 90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					26,00	3.190.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0008 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	1,00	330.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
2.046 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Coordenação de Ações do CRAS	Unidade	2014	1,00	50.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
2.047 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Coordenação de Ações do Bloco	Unidade	2014	1,00	210.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
2.048 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Coordenação de Ações do Bloco	Unidade	2014	1,00	20.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
2.049 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Coordenação de Ações do Programa	Unidade	2014	1,00	35.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
2.027 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO E/OU CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	100.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	Obras Executadas	Unidade	2014	1,00	100.000,00
Função: 08 Subfunção: 244							
TOTAL DO PROGRAMA	7,00						845.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
6.026 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	60.000,00
Função: 08 Subfunção: 243							
6.028 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	Defesa do interesse público	Unidade	2014	1,00	65.000,00
Função: 08 Subfunção: 243							
TOTAL DO PROGRAMA				2,00			125.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0010 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	DIVISÃO DE ENSINO	P	Obras Executadas	Unidade	2014	4,00	100.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
1.009 - VEÍCULOS PARA O TRANSPORTES ESCOLAR E/OU APOIO ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE ENSINO	P	Veículo Adquirido	Unidade	2014	2,00	100.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
2.029 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5% E 25% E OUTROS	DIVISÃO DE ENSINO	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	1,00	850.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
2.030 - TRANSPORTE ESCOLAR	DIVISÃO DE ENSINO	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	360,00	550.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
2.031 - MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE ENSINO	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	57.000,00	100.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
2.032 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	DIVISÃO DE ENSINO - FUNDEB	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	260,00	600.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	DIVISÃO DE ENSINO - FUNDEB	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	260,00	150.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							
2.034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60% E 40%	DIVISÃO DE ENSINO - FUNDEB	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	1,00	100.000,00
Função: 12 Subfunção: 361							

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

2.050 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR		DIVISÃO DE ENSINO	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	1,00	30.000,00
Função: 12	Subfunção: 365							
2.051 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		DIVISÃO DE ENSINO	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	1,00	30.000,00
Função: 12	Subfunção: 365							
TOTAL DO PROGRAMA		57.890,00	2.610.000,00	57.890,00	2.610.000,00	57.890,00	2.610.000,00	57.890,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0011 - GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.035 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	DIVISÃO DE CULTURA	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	1,00	100.000,00
Função: 13	Subfunção: 392						
				TOTAL DO PROGRAMA	1,00		100.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0012 - COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS E/OU ÁREAS DE LAZER	DIVISÃO DE ESPORTES	P	Obras Executadas	Unidade	2014	3,00	100.000,00
Função: 27 Subfunção: 812							
2.036 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	DO DIVISÃO DE ESPORTES	A	Coordenação das ações da Divisão	Unidade	2014	1,00	100.000,00
Função: 27 Subfunção: 812							
TOTAL DO PROGRAMA				4,00			200.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0013 - PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E PECUÁRIA	DIV. FOM. AGRIC. PEC. PROT.MEIO AMBIENTE	P	Equipamentos	Unidade	2014	10,00	100.000,00
Função: 20 Subfunção: 606							
2.037 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIA	DIV. FOM. AGRIC. PEC. PROT.MEIO AMBIENTE	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	1,00	400.000,00
Função: 20 Subfunção: 606							
TOTAL DO PROGRAMA				11,00		500.000,00	

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0014 - APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRACAS INDUSTRIAS	DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	P	Obras Executadas	Unidade	2014	4,00	200.000,00
Função: 22 Subfunção: 661							
2.038 - ATIVIDADES OPERACIONAIS E APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AO TURISMO	DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	A	Coordenação das ações do Departamento	Unidade	2014	1,00	450.000,00
Função: 22 Subfunção: 661							
TOTAL DO PROGRAMA				5,00			650.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0015 - APOIO AO TURISMO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.013 - CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO DE OBRAS ESTRUTURA TURÍSTICAS	AMPLIAÇÃO, DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	P	Obras Executadas	Unidade	2014	10.00	300.000,00
Função: 23	Subfunção: 695						
TOTAL DO PROGRAMA				10,00			300.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Programa: 0016 - GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.039 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNDO DE DESEN. CIENTIFICO E TECNOLOGICO	A	Coordenação de Ações do Fundo	Unidade	2014	1,00	150.000,00
Função: 19	Subfunção: 571						
TOTAL DO PROGRAMA				1,00			150.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 0017 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.040 - AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	MUNICIPAL FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	A	Ações Ofertado a População	Unidade	2014	1,00
Função: 08 Subfunção: 306							15.000,00
				TOTAL DO PROGRAMA	1,00		15.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
Ações Validadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid.Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA	P	Reserva de Contingências	Unidade	2014	1,00	70.000,00
Função: 99	Subfunção: 999			TOTAL DO PROGRAMA	1,00	70.000,00	
TOTAL GERAL						15.900.000,00	

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.105, de 28 de maio de 2014.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos, Foco e Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município do Bom Sucesso do Sul, no exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fim estabelecidas para o exercício de 2015, as ações prioritárias, objetivos, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária e organizacionais da proposta orçamentária, para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas à execução orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento municipal, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, objetivos e metas;

II. riscos e riscos fiscais;

III. disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração das explicações;

VI. normas relativas à execução orçamentária e financeira;

VII. vi de política de desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2015, fixadas pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, e suas alterações, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos anexos Integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária aprovadas até 31 de dezembro do exercício corrente, não considerando a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. à modificação na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. a concessão e/ou redução de incentivos fiscais;

III. a revisão de alíquotas das tributas de competência;

IV. ao operamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos seguintes anexos:

I. legislação e resumo da receita, referente ao orçamento fiscal;

II. resumos gerais de despesas referente ao orçamento fiscal;

III. orçamento fiscal, compreendendo os explicações dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 6º. O Orçamento Fiscal, discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e outras atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Para o exercício financeiro de 2015, fica estabelecido o montante de até R\$ 16.900.000,00 (dezessete milhões, novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. Os valores contemplados no parágrafo único, do artigo 8º de presente lei, serão classificadas nas programações orçamentárias do Departamento de Finanças e conta Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes do projeto de Executivo serão classificadas no elemento de despesa 9.999.99 – Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. O montante de recursos destinados a aquisição de bens e serviços propostos pelo Poder Legislativo, deve ser destinado ao pagamento de credores da União.

Art. 8º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixas e segundárias vigentes na data de elaboração do projeto.

Art. 10. Os valores da receita e despesa constante da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preço ao Consumidor considerando no período de julho a dezembro do ano.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento para 2015, destinará recursos para atender prioritariamente:

i. o pagamento de precatórios judiciais apresentados ate 1º de julho do presente exercício;

ii. as despesas com pessoal aberto, inativo e encargos sociais;

iii. ao pagamento do serviço da dívida pública;

iv. seu empréstimos e contrapartidas de programas objeto de financiamento;

v. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96;

vi. a conclusão de projetos e/ou programas em andamento;

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após a destinação das despesas relacionadas neste artigo.

Art. 12. O Poder Legislativo, a partir da 30 de maio de agosto do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento), da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal ou diminuir o valor da proposta orçamentária elaborado no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderá ser destinado a Poder Executivo, para a elaboração de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, sem aplicar no atendimento da despesa de capital.

Art. 14. O Poder Executivo, não incluirá na previsão orçamentária, recursos a conta de Operações de Crédito, nem poderá autorizar a utilização de recursos de operações de crédito para a realização de despesas com recursos de operações de crédito que não puderem exercer a mantida das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exigência de lei específica autorizando a aplicação de despesas correntes, observado o disposto no inciso III, da Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Executivo, fará constar da programação orçamentária da despesa corrente com juros e despesas de capital, destinadas à contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de recurso, visando o disposto da Eclosa III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 16. Considera-se Projeto de Lei Orçamentária a demonstração das ações sobre as receitas e despesas, destinadas a ações, ações, remessas e qualquer benfeitoria de natureza financeira, investimento e credito, quando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias e relativas à aumento das despesas orçamentárias de caráter contínuo, observado o disposto no Anexo de Melhorias Fiscais.

Art. 17. A programação da despesa destinada a cobertura das gastos com pessoal e encargos sociais, destinadas a ações, ações, remessas e qualquer benfeitoria de natureza financeira, investimento e credito, quando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias e relativas à aumento das despesas orçamentárias de caráter contínuo, observado o disposto no Anexo de Melhorias Fiscais.

Art. 18. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal.

Art. 19. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEF, para remuneração dos profissionais do magistério em nível de ensino, com aulas diárias no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 a legislar.

Art. 20. O Poder Executivo fará autorizada a inclusão na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, cujo cumprimento de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e arquitetônico administrativa e com a criação do programa de apoio e financiamento à implementação de iniciativas, da famosa a agropecuária e do estímulo ao turismo.

Art. 21. O Poder Executivo fixa autorizada a inclusão na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, considerando relevantes, serão programadas em regime de orçamento flexível, conforme o que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser incorporadas ações, que:

i) sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

ii) incluam os recursos necessários, admitidos apenas as provisões de situação da despesa, excludas as que:

iii) incidem sobre dotações para pessoal ativo, inativo e suas encargos.

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, empréstimos de crédito e outras formas de central, bem como de suas contrapartidas;

d) em que houver inclusão de créditos suplementares com finalidade imposta, caso dotação fixada, destinada a mais de um exercício superior a um exercício, ou que houver a inclusão de dotações de outras dotações;

e) que a Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos;

f) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Federal nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

g) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

h) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

i) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

j) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

k) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

l) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

m) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

n) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

o) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

p) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

q) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

r) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

s) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

t) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

u) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

v) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

w) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

x) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

y) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

z) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

aa) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ab) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ac) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ad) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ae) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

af) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ag) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ah) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ai) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

aj) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ak) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

al) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

am) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

an) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ao) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ap) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

aq) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ar) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

as) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

at) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

au) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

av) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

aw) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ax) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ay) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

az) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

ba) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

bb) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

bc) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto na Lei nº 16/19 a Lei Federal nº 4.320/64.

bd) que a Lei Complementar Federal nº 101/00 autorize a inclusão de dotações de outras dotações a fim de complementar as pessoas jurídicas interessadas no projeto, observado a existência de

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de maio de 2014

bj) sobre o serviço da dívida;
c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrameio, bem como da sua contrapartida;
Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária, é vedado a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imediata, como dotações diretas, destinadas a atender demanda superior a um exercício, nem não constar no Plano Plurianual, ressalvada a exceção de:
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária complementar poderá autorizar, para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.
F. Fazendo parte da estrutura administrativa e poder executivo, autorizará a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas, ressalvadas, entretanto, a exigência de lei autorizadora específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.
G. § 2º Não serão concedidos auxílios, doações, contribuições, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.
G. § 3º Os programas de assistência social que contemplam fornecimento de remédios, cestas básicas, passageiros, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados a despendidos por meio da lei específica.

ORGÃO: 05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo:

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conceber e proceder melhorias em ruas, praças, ruas urbanas e outras legendações públicas; executar obra de saneamento básico, pavimentação, pavimentação e outras execuções de limpeza pública e colha de lixo; gerenciamento, regularização e urbanismo municipal; proceder a serviços de praças, aquartelamentos, expedir alvarás; fiscalizar a construção de casas, prédios e outros imóveis; expedir certificados de conclusão da obra; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de abastecimento básico, galerias de águas pluviais, pontes e poços-filhais; apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e extensão da rede de iluminação pública

Principais Metas:

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
005	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.004	Atividade: ACONDICIONAMENTO / OU ASFALTICO / OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E CONTRUCAO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO	R\$ 1,00	130.000,00
65.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
005	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.005	Atividade: EXECUCAO DE PROJETO DE EXECUCAO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1,00	150.000,00
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
005	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.012	Atividade: ACONDICIONAMENTO / OU ASFALTICO / OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E CONTRUCAO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO	R\$ 1,00	220.000,00
65.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
005	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: GESTAO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1,00	85.000,00
65.02	UNIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
005	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1,00	200.000,00
65.02	UNIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
005	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: GESTAO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1,00	85.000,00

ORGÃO: 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver ações de saúde pública e apoiar as ações de atendimento à população

Município, de forma a fornecer assistência social, no âmbito da saúde, promovendo

atendimento médico básico e especializado à toda população, operationalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar, executar programas preventivos de saúde maternal/infantil, do higiene bucal e do combate ao uso de drogas, realizar campanhas de vacinação, monitorizar e pesquisar, controlar e combater doenças e epidemias, desenvolver ações para combate e prevenção de doenças, de infecções respiratória e de doenças previstas por tratamento e implementar ações de vigilância sanitária.

Principais Metas:

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.007	Atividade: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	R\$ 1,00	95.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.015	Atividade: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1,00	1.950.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.016	Atividade: AQUISICAO DE PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,00	143.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.017	Atividade: AQUISICAO DE PROGRAMA SAÚDE	R\$ 1,00	55.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.018	Atividade: AQUISICAO DE PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,00	38.500,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.019	Atividade: AQUISICAO DE PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 1,00	33.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
201	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.020	Atividade: AQUISICAO DE PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 1,00	121.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.021	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	132.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.022	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	33.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.023	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	22.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.024	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	370.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.024	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	120.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.025	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	110.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.026	Atividade: ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB	R\$ 1,00	32.500,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.027	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	110.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.028	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	900.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.029	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	900.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.030	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	570.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.031	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	110.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.032	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	170.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.033	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	170.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.034	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	170.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.035	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	170.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.036	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	170.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.037	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	110.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.038	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	470.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.039	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	160.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.040	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	160.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.041	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	160.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.042	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	160.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.043	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	160.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.044	Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	160.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SA		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0607

Página 5 / 115

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação e estando cumpridas todas as exigências do Pregão Presencial n° 019/2014.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à Contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de trabalhadores para a Usina Hidrelétrica Governador José Richa, do Município de Boa Vista da Aparecida, à empresa: Ivonete Alves dos Reis 06999354901, no valor de R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Boa Vista da Aparecida, 28 de maio de 2014.

Wolnei Antonio Savaris
Prefeito Municipal

Cod099751

CERTIDÃO

Eu, Andressa Tatiane Bett, brasileira, maior, solteira, inscrita na matrícula sob nº 117384-7, responsável pela Divisão de Recursos Humanos, designada através do decreto nº 06/11 do Município de Boa Vista da Aparecida, certifico para os devidos fins, que o candidato abaixo relacionado aprovado no teste seletivo nº 001/2013, mesmo tendo sido convocado para assumir o seu respectivo cargo, não compareceu.

EDITAL N° 010/2014

NOME	CARGO
André Rodrigo Muller	Vigia

E, por ser a expressão da verdade, firmo à presente sob as penas da lei.

Boa Vista da Aparecida, em 28 de maio de 2014.

Andressa Tatiane Bett
Responsável pelo Departamento Pessoal

Cod099297

BOM JESUS DO SUL

PREFEITURA

PORTEIRA N° 1819/2014

Designa responsável Técnico e Gestor do Convênio do Município.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º—Designar o Servidor Municipal PAULO DEOLA, Técnico em Agropecuária, como Gestor Municipal do Convênio no Projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Bovinocultura de Leite qual tem por objeto: a contratação de horas máquinas para preparo de áreas de pastagem, aquisição de 10 Resfriadores de leite por expansão, aquisição de 01 Plantadeira tração mecânica, aquisição de 02 Distribuidores de fertilizantes e corretivos para o Município de Bom Jesus do Sul-Pr.

Art. 2º—A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2014.

Orasil Cesar Bueno da Silva
Prefeito Municipal

Cod099811

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2014

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa de transporte coletivo com linhas diárias de Barracão x Curitiba; Curitiba x Barracão para fornecimento de bilhetes de passageiros.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 10:00 horas, do dia 13/06/2014, na Câmara Municipal de Vereadores, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:15 horas do dia 13/06/2014.

EDITAL: O edital deverá ser retirado por representante da empresa diretamente no Departamento de Material e Patrimônio no horário comercial de 2ª a 6ª feira, informações poderão ser requisitadas através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br.

Bom Jesus do Sul, 27 de maio de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Cod099770

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

LEI N° 1.105, de 28 de maio de 2014.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, no exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2015, as ações prioritárias, objetivos, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas as execuções orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento do município, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. da política de desenvolvimento do município.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2015, fixados pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual-PPA, e suas alterações, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos seguintes anexos:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Art. 6º. O Orçamento Fiscal, discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Para o exercício financeiro de 2015, fica estabelecido o montante de até R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões, novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único—Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência os valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. Os valores consignados no parágrafo único, do artigo 8º da presente lei, serão classificados nas programações orçamentárias do Departamento de Finanças a conta Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa 9.999.99—Reserva de Contingência.

Parágrafo Único — O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

Art. 9º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II—Metas e Riscos Fiscais.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes na data de elaboração do projeto.

§ 1º Os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de índice Nacional de Preços ao Consumidor considerado no período de julho a dezembro de 2014.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento para 2015, destinará recursos para atender



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado do site.



520922683

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0607

Página 6 / 115

prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96;
- VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após, atendidas as despesas relacionadas neste artigo. Art. 12. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês agosto do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento), da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 14. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, as quais serão abertas por créditos especiais.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 15. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e demais servidores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de vagas para as áreas de administração, saúde, educação, ação social, obras e urbanismo, agricultura, turismo entre outras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e legislação.

§ 3º As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, e provável execução no exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos nos anexos integrante desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único–Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal, a serem consignados no orçamento.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:
I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária, é vedado a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada

aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, contribuições, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em recursos a programar e em recursos diferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º. Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 27. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido esteja assegurados.

Art. 28. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 29. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 30. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 31. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 32. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 34. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 8º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º–Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

O cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.

Excluem-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

MICROSCÓPIO

NACIONAL

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

520922683

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0607

Página 7 / 115

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Resolução Legislativa do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada;

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto em legislação própria.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, serão efetuadas através de dotações orçamentárias do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A cobertura dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados no Departamento de Indústria, Comercio e Turismo para esta finalidade.

Art. 41. Os valores constantes no Anexo dos Programas e Ações desta Lei, são indicativos e poderão ser alterados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores, toda vez que houver alteração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 43. O Município aplica as disposições contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional-STN 828/2001.

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas; reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência; reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, imóveis e intangíveis; registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão; reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura; implementação do sistema de custos; aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais; demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, em 28 de maio de 2014.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015

ÓRGÃO: 01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
01.01	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL		
01	FUNÇÃO: LEGISLATIVA		
031	SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA		
001	PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO		
2.001	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO	R\$ 1,00	560.000,00

ÓRGÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelos departamentos municipais; assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os diversos segmentos da

sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; executar ações de natureza jurídica; promover ações de controle interno; e coordenar o processo de modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
02.01	UNIDADE: GOVERNO MUNICIPAL		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.002	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,00	360.000,00
1.001	Atividade: VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,00	100.000,00
02.02	UNIDADE: CHEFE DE GABINETE		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.003	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	R\$ 1,00	65.000,00
02.03	UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
062	SUBFUNÇÃO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PROCESSO JURÍDICO		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.004	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA	R\$ 1,00	130.000,00
02.04	UNIDADE: CONTROLE INTERNO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.005	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1,00	55.000,00

ÓRGÃO: 3 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivos

Executar atividades de natureza administrativa, coordenar as questões relacionadas ao planejamento municipal; financeira e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
846	SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
0.001	Operação Especial: MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASEP	R\$ 1,00	200.000,00
03.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.006	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1,00	1.350.000,00
03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
128	SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.007	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSO HUMANO	R\$ 1,00	70.000,00

ÓRGÃO: 4 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Objetivos

Compreender, modernizar e operacionalizar o sistema de tributação, fiscalização e ações relacionadas aos mecanismos de arrecadação, fiscalização, controles de receitas públicas, execução orçamentária e financeira, patrimonial, visando o atendimento das normas gerais de gestão fiscal.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
843	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
0.003	Operação Especial: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 1,00	720.000,00
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.008	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00	270.000,00
04.02	UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0607

Página 8 / 115

004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.009	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 1,00	75.000,00
04.03	UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.010	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 1,00	105.000,00
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
9.999	Atividade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1,00	80.000,00

ÓRGÃO: 05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Objetivos

Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações e controle, mapeamento das estradas vicinais, dotar de recursos para a manutenção de pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas estradas vicinais, locação de máquinas, caminhões e veículos leves, aquisição de equipamentos rodoviários, aquisição de caminhões basculantes, veículos entre outros, pavimentação com pedras irregulares em rodovias municipais, construção de pontes, bueiros e pontilhões, construção de abrigos de passageiros, aquisição e fabricação de tubos e meios fios, execução de serviços em estradas de acessos as propriedades particulares, executar outras atividades correlatas a sua função.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.002	Projeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHES E VEÍCULOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	200.000,00
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.003	Projeto: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM ESTRADAS VICINAIS	R\$ 1,00	250.000,00
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.011	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	1.843.000,00
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.043	Atividade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO	R\$ 1,00	55.000,00

ÓRGÃO: 06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivos

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais, pontes e pontilhões, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e extensão de rede de iluminação pública.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.004	Projeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E / OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO.	R\$ 1,00	130.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.005	Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1,00	150.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.012	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1,00	520.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		

452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.013	Atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1,00	209.000,00
06.02	UNIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1,00	85.000,00

ÓRGÃO: 07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização e implementar ações de vigilância sanitária.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.006	Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	R\$ 1,00	100.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.007	Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1,00	95.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.015	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1,00	1.950.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.016	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	R\$ 1,00	143.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.017	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 1,00	55.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.018	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,00	38.500,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.019	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 1,00	33.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.020	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	R\$ 1,00	121.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.021	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1,00	132.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.022	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ 1,00	33.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0607

Página 9 / 115

2.023	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	R\$ 1,00	22.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.024	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSORCIO DE SAÚDE	R\$ 1,00	370.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.041	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	R\$ 1,00	120.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.044	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA APSUS	R\$ 1,00	110.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.045	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PMAQ	R\$ 1,00	38.500,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.042	Atividade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDESTE DO PARANA – CIRUSPAR	R\$ 1,00	100.000,00

ÓRGÃO: 08 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; implantar e manter creche municipal; apoiar o conselho tutelar e demais conselhos municipais; implantação de programa de aprendizagem, em atendimento as disposições da Lei Federal 10.097/2000; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos; implantar e dar continuidade aos programas cestas básicas, de cidadania, frente de trabalho e centro de referência da assistência social (CRAS).

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.028	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM PREDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	R\$ 1,00	120.000,00
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.025	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	350.000,00
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.046	Atividade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	R\$ 1,00	60.000,00
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS	R\$ 1,00	231.000,00
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SUAS	R\$ 1,00	22.000,00
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.049	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	R\$ 1,00	38.500,00
08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.027	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	110.000,00

08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08	FUNÇÃO: ASSISIENCIÀ SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR		
6.026	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 1,00	70.000,00
08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR		
2.028	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 1,00	70.000,00
08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
306	SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
017	PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
2.040	Atividade: AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 1,00	15.000,00

ÓRGÃO: 09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino fundamental; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; ampliação e melhorias em ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; aplicar os recursos provenientes do salário educação e de convênios com órgãos federais e estaduais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2015
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.008	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	110.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.009	Projeto: VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	100.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.029	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL– 5%, 25% E OUTROS	R\$ 1,00	900.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.030	Atividade: TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	570.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.031	Atividade: MERENDA ESCOLAR	1,00	110.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.050	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR	1,00	35.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
367	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.051	Atividade: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,00	35.000,00
09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.032	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 60%	R\$ 1,00	635.500,00
2.033	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 40%	R\$ 1,00	170.000,00
09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.034	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR (FUNDEB 60% E 40%)	R\$ 1,00	115.000,00
09.03	UNIDADE: DIVISÃO DE CULTURA		
13	FUNÇÃO: CULTURA		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0607

Página 10 / 115

PORTARIA N° 045, de 28 de maio de 2014.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011:

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Sra. Leila Cristina Pilonetto Baggio, servidor público, CPF Nº 809.729.429-04, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de junho de 2014, para a cidade de Serra – Espírito Santo, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para participar do XXX Congresso de Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2014.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 044, de 28 de maio de 2014.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Elton Bresolin, servidor público, CPF Nº 431.636.619-04, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, no dia 30 de maio de 2014, para Curitiba – PR., a serviço do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2014.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

Cod099840

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2014

REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: SIMÃO CIRINEU AQSENEN E CIA LTDA – ME

CNPJ: 07.493.402/0001-14

OBJETO : O objeto da presente Ata tem é o registro de preços, para eventual aquisição de pneus novos, câmeras e colarinhos novos para atender aos veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, conforme a necessidade, para atendimento da Frota Municipal, conforme Termo de Referência e quantidades descritas estabelecidas abaixo:

ITEM	produto/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. Reg. (R\$)	VALOR TOTAL reg. (R\$)
19	Pneu 235-50-18, 103H (Índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO – Kia Sorento	UNID.	4	SAILUN	510,00	2.040,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)

Bom Sucesso do Sul, 23 de maio de 2014.

Helder Felipe Klassen Simone O. Ramires

Pregoeiro Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2014

REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ: 00.805.922/0001-76

OBJETO : O objeto da presente Ata tem é o registro de preços, para eventual aquisição de pneus novos, câmeras e colarinhos novos para atender aos veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, conforme a necessidade, para atendimento da Frota Municipal, conforme Termo de Referência e quantidades descritas estabelecidas abaixo:

ITEM	produto/ DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. Reg. (R\$)	VALOR TOTAL reg. (R\$)
02	Pneu 1000/20, radial borrachado, misto, 146/143K (Índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO – caminhão	UNID.	4	FIRESTONE	1.100,00	4.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Bom Sucesso do Sul, 23 de maio de 2014.

Helder Felipe Klassen Simone O. Ramires

Pregoeiro Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

